

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Prefeito não promulgou e eu **AURINO DA COSTA BARBOSA**, com base no Diploma legal, **P R O M U L G O** o Autografo de Lei nº 09/2004, o qual transforma na Lei nº 577/04.

LEI Nº 577/04

Estabelece subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2005 e dá outras providências:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Montanha – ES, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, em parcela única, será o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O presidente da Câmara Municipal em razão de suas atribuições receberá mensalmente R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - O vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por falta de "quorum", por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Aurino da Costa Barbosa

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A convocação extraordinária durante a legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, não será remunerada.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Montanha – ES, 05 de novembro de 2004.


Aurino da Costa Barbosa
Presidente